DECRETO Nº. 2.668, DE 05 JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 321.000,00 (Trezentos e vinte e um mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065/2018 de 28/12/2018; alterada pela Lei nº. 1.077, de 22/03/2019.

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 321.000,00 (Trezentos e vinte e um mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.30.99	03	30.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	4.4.90.52.99	03	15.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.36.99	03	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.32.00	03	20.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.39.99	03	15.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF	3.3.90.30.99	03	15.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF	3.3.90.36.99	03	15.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF	3.3.90.32.00	03	25.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	IGD-SUAS	3.3.90.36.99	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS	3.3.90.36.99	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS	3.1.90.34.04	04	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS	3.3.90.36.99	04	5.000,00

01.04	08.244.0013.1.309	Aluguel Social	3.3.90.36.99	00	30.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	FUNDO	3.1.90.34.04	00	30.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	FUNDO	3.1.90.46.00	00	22.000,00
01.04	08.122.0059.3.321	FUNDO	3.3.90.39.99	00	20.000,00
01.04	08.244.0013.1.308	Serviços Funerários	3.3.90.30.99	00	4.000,00
01.04	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.3.90.39.99	04	15.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	PBF	3.3.90.30.99	04	15.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	PBF	3.3.90.39.99	04	15.000,00
			TOTAL		**321.000,00**

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0013.2.324	Pessoa Idosa	3.3.90.30.99	00	1.000,00
01.04	08.122.0013.2.324	Pessoa Idosa	3.3.90.39.99	00	1.000,00
01.04	08.122.0013.2.337	Manutenção de Automóvel	3.3.90.30.99	00	25.000,00
01.04	08.122.0013.2.337	Manutenção de Automóvel	3.3.90.39.99	00	25.000,00
01.04	08.122.0013.0.338	Aquisição de Combustível	3.3.90.30.99	00	10.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	FUNDO	3.3.90.33.00	00	1.000,00
01.04	08.244.0013.1.308	Serviços Funerários	3.3.90.32.00	00	39.000,00
01.04	08.244.0013.1.308	Serviços Funerários	4.4.90.51.00	00	10.000,00
01.04	08.244.0013.1.308	Serviços Funerários	3.3.90.39.99	00	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.1.90.11.01	04	50.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.1.90.13.01	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.1.90.13.03	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.1.90.94.00	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.1.91.13.02	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.32.33.00	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.32.00	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.46.00	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.48.00	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	4.4.90.52.99	03	1.000,00

01.04	08.244.0013.2.331	Beneficio Eventual	3.3.90.36.99	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.331	Beneficio Eventual	3.3.90.39.99	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.331	Beneficio Eventual	4.4.90.52.99	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS	3.1.90.13.01	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS	3.1.90.94.00	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS	3.1.91.13.02	04	30.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	IGD-SUAS	3.1.90.13.01	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	IGD-SUAS	3.1.90.13.03	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	IGD-SUAS	3.1.90.34.04	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	IGD-SUAS	3.1.90.94.00	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	IGD-SUAS	3.3.90.32.00	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	IGD-SUAS	3.3.90.92.00	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	SCFV	3.1.90.11.01	04	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	SCFV	3.1.90.13.01	04	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	SCFV	3.1.90.13.03	04	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	SCFV	3.1.90.94.00	04	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	SCFV	3.3.90.46.00	04	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	SCFV	3.3.90.48.00	04	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	SCFV	3.3.90.92.00	04	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	SCFV	4.4.90.51.00	04	3.000,00
01.04	14.122.0031.1.198	Incentivo a Políticas Públicas	3.3.90.14.00	00	1.000,00
01.04	14.122.0031.1.198	Incentivo a Políticas Públicas	3.3.90.14.00	00	1.000,00
01.04	14.122.0031.1.198	Incentivo a Políticas Públicas	3.3.90.30.99	00	1.000,00
01.04	14.122.0031.1.198	Incentivo a Políticas Públicas	3.3.90.36.99	00	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.1.90.11.01	00	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.1.90.13.01	00	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.1.90.13.01	04	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.1.90.34.04	00	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.1.90.94.00	00	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.1.90.94.00	04	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.1.91.13.02	00	5.000,00

01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.3.90.30.99	00	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.3.90.32.00	00	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.3.90.36.99	00	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.3.90.39.99	00	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.3.90.46.00	00	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.3.90.48.00	00	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.3.90.92.00	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	4.4.90.52.99	00	3.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	FUNDO	3.1.90.94.00	00	11.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS	4.4.90.52.99	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	IGD-SUAS	3.3.42.33.00	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.331	Beneficio Eventual	3.3.90.30.99	03	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.331	Beneficio Eventual	3.3.90.32.00	03	5.000,00
			TOTAL		**321.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de Junho de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO